



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 034/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **L. J. D'AVILA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.129.441/0001-86, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 1009, Bairro Pitangueiras, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, por seu representante legal, Sr. **LAURI JUAREZ D'AVILA**, brasileiro, casado comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 648.141.490/34, portador da C.I. n.º 1015447269, residente e domiciliado na Estrada do Evaristo, n.º 17721, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de passagens escolares para o Ensino Fundamental**, que serão usadas no transporte diário de Alunos que cursam o **EJA** nas Escolas da Sede do Município, e alunos que necessitam de atendimento especializado no **CAEE, e APAE** e cujos os pais autorizam e abrem mão do transporte exclusivo para alunos de Ensino Fundamental, conforme solicitação contida no memorando nº 047/2013 e Termo Pedido de Compras nº 2013/031, da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, em linha de itinerário comum da **CONTRATADA**, de acordo com a Permissão de Serviço Públicos que possui, bem como, de acordo com a informação PGM nº 027/2013 o qual orienta a modalidade para a referida contratação, com base no art. 25 caput da Lei 8.666/93:

As notas Fiscais deverão ser emitidas junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED:

| QTD PASSAGENS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------|----------------|-------------|
| 12.800 | 1,10 | 14.080,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará conforme o calendário letivo do exercício de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o valor contratual em **R\$ 14.080,00** (Catorze mil e oitenta reais). O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria da Educação – **SEMED/Setor de Transportes**. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os Servidores Cínara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.

3.1) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **INEXIGIBILIDADE nº 001/2013**.

3.2) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.3) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da "**Inexigibilidade**" e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.5) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de

Dr. Paulo Roberto Bier

Emery

Laury Juarez d'Avila

Laury Juarez d'Avila



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (094)

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (093)

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – MDE – MANUT E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (136)

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 5.1) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 5.2) Fiscalizar os serviços a fim de que seja cumprido o objeto contratual, o que fará através dos Servidores Cívara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.
- 5.3) Fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 6.1 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento das passagens.
- 6.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 6.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Doula

ana

Oliveira

per



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

6.9 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no presente Contrato inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade das passagens adquiridas pela mesma.

6.11 - O fornecimento do número de passagens solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo por este estipulado.

6.12 - Aceitar na mesma condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.13 - Executar os serviços na forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

Advertência

- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dirub

Enay

Oll

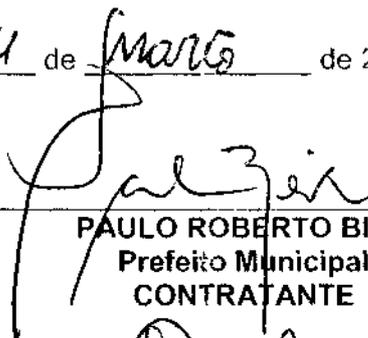
z fer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de março de 2013.

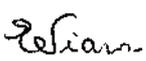


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

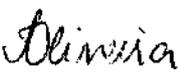


L. J. D'AVILA & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

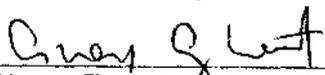


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



Cíntara Francisco Cruz Castro
CPF: 52658058004



Nelci Willborn Nunes Pereira
CPF: 256.680.800-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 035/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.543.664/0001-86, com sede à Av. Afonso Porto Emerim, n.º 1994, salas A e B, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, representado neste ato pelo sócio Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ ALBERTO MACHADO GUERREIRO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Gilberto Laste, n.º 180, bairro Sta. Tereza, na Cidade de Porto Alegre, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.959.280-34, e no CRE/RS sob o n.º 2790, **ALCI DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Indianópolis, n.º 060, bairro Três Figueiras, na Cidade de Porto Alegre, inscrito no CPF/MF sob o n.º 177.230.780-72, e CI n.º 1017852201/SSP/RS e **TITO FÁBIO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, n.º 916, apto 501, bairro Mont Serrat, na Cidade de Porto Alegre, inscrito na OAB/RS sob n.º 11.821 sob o n.º 121.959.280-34, e CPF sob o n.º 201.888.890-00, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de passagens escolares para o Ensino Fundamental**, que serão usadas no transporte diário de Alunos que cursam o **EJA** nas Escolas da Sede do Município, e alunos que necessitam de atendimento especializado no **CAEE, e APAE** e cujos os pais autorizam e abrem mão do transporte exclusivo para alunos de Ensino Fundamental, conforme solicitação contida no memorando n.º 047/2013 e Termo Pedido de Compras n.º 2013/031, da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, em linha de itinerário comum da **CONTRATADA**, de acordo com a Permissão de Serviço Públicos que possui, bem como, de acordo com a informação PGM n.º 027/2013 o qual orienta a modalidade para a referida contratação, com base no art. 25 caput da Lei 8.666/93:

As notas Fiscais deverão ser emitidas junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED:

| QTDA PASSAGENS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------|----------------|-------------|
| 50.080 | 1,10 | 55.088,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará conforme o calendário letivo do exercício de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o valor contratual em **R\$ 55.088,00** (Cinqüenta e cinco mil e oitenta e oito reais). O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria da Educação - **SEMED/Setor de Transportes**. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os Servidores Cínara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.

3.1) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013**.

3.2) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.3) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da "**Inexigibilidade**" e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.5) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (094)

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (093)

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – MDE – MANUT E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (136)

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

5.1) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

5.2) Fiscalizar os serviços a fim de que seja cumprido o objeto contratual, o que fará através dos Servidores Cíara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.

5.3) Fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.1 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento das passagens.

6.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

6.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

6.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

6.9 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no presente Contrato inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade das passagens adquiridas pela mesma.

6.11 - O fornecimento do número de passagens solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo por este estipulado.

6.12 - Aceitar na mesma condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.13 - Executar os serviços na forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

Advertência

- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de 03 de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Cinara Francisco Cruz Castro
CPF: 52658058004

Nelci Willborn Nunes Pereira
CPF: 256.680.80072



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 036/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **J.C. DA SILVA & MOREIRA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.317.725/0001-82, com sede na Estrada Barrocadas, n.º 4775, sala 02, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, por seu representante legal, Sr(a). **ZELI AMARAL MOREIRA**, brasileira, casada, comerciante, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 547.675.630-20, portador(a) da C.I. n.º 7048683267, residente e domiciliado(a) na Rua Três, n.º. 5165, Barrocadas, 6º Distrito, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, CEP: 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de passagens escolares para o Ensino Fundamental**, que serão usadas no transporte diário de Alunos que cursam o **EJA** nas Escolas da Sede do Município, e alunos que necessitam de atendimento especializado no **CAEE, e APAE** e cujos os pais autorizam e abrem mão do transporte exclusivo para alunos de Ensino Fundamental, conforme solicitação contida no memorando nº 047/2013 e Termo Pedido de Compras nº 2013/031, da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, em linha de itinerário comum da **CONTRATADA**, de acordo com a Permissão de Serviço Públicos que possui, bem como, de acordo com a informação PGM nº 027/2013 o qual orienta a modalidade para a referida contratação, com base no art. 25 caput da Lei 8.666/93:

As notas Fiscais deverão ser emitidas junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED:

| QTDA PASSAGENS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------|----------------|-------------|
| 4.000 | 1,10 | 4.400,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará conforme o calendário letivo do exercício de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o valor contratual em **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria da Educação – **SEMED/Setor de Transportes**. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os Servidores Cínara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.

3.1) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **INEXIGIBILIDADE nº 001/2013**.

3.2) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.3) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da **"Inexigibilidade"** e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.5) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores,

Handwritten signatures and initials:
Cruz Castro
Nelci Willborn Nunes Pereira
Zeli Amaral Moreira
3/10/13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (094)

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (093)

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – MDE – MANUT E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (136)

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 5.1) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 5.2) Fiscalizar os serviços a fim de que seja cumprido o objeto contratual, o que fará através dos Servidores Cínara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.
- 5.3) Fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.1 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento das passagens.

6.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

6.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

6.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros

Boaciano
Quay
per



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

6.9 – **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no presente Contrato inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6.10 – As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade das passagens adquiridas pela mesma.

6.11 - O fornecimento do número de passagens solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo por este estipulado.

6.12 – Aceitar na mesma condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.13 – Executar os serviços na forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

Advertência

- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

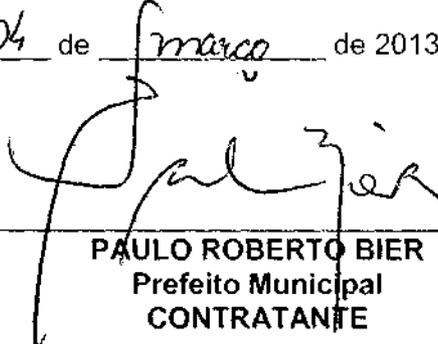
Raciono
Carney
3.10.13
fer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de março de 2013.

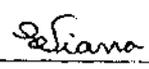


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

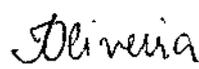


J C DA SILVA & MOREIRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

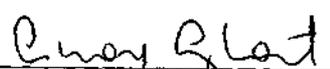


Nome
CPF

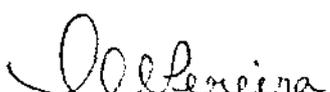


Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



Cinara Francisco Cruz Castro
CPF: 52658058004



Nelci Willborn Nunes Pereira
CPF: 256.680.800-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 037/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.126.678/0001-01, com sede na Estrada Costa da Miraguaia, neste Município, por seu representante legal, **Sr. JORGE FRANCISCO GIL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.614.330-49, portador da C.I. n.º 2013188871, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de passagens escolares para o Ensino Fundamental**, que serão usadas no transporte diário de Alunos que cursam o **EJA** nas Escolas da Sede do Município, e alunos que necessitam de atendimento especializado no **CAEE, e APAE** e cujos os pais autorizam e abrem mão do transporte exclusivo para alunos de Ensino Fundamental, conforme solicitação contida no memorando n.º 047/2013 e Termo Pedido de Compras n.º 2013/031, da Secretaria Municipal da Educação/**SEMED**, em linha de itinerário comum da **CONTRATADA**, de acordo com a Permissão de Serviço Públicos que possui, bem como, de acordo com a informação PGM n.º 027/2013 o qual orienta a modalidade para a referida contratação, com base no art. 25 caput da Lei 8.666/93:

As notas Fiscais deverão ser emitidas junto ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED:

| QTDA PASSAGENS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------|----------------|-------------|
| 28.720 | 1,10 | 31.592,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará conforme o calendário letivo do exercício de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o valor contratual em **R\$ 31.592,00** (trinta e um mil quinhentos e noventa e dois reais). O pagamento será efetuado mensalmente após a conferência da quantidade das passagens adquiridas pela Secretaria da Educação – **SEMED/Setor de Transportes**. A nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com os Servidores Cínara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.

3.1) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013**.

3.2) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.3) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da **"Inexigibilidade"** e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.5) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores,

Cinara

Dev

3.10.13 per



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (094)

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (093)

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – MDE – MANUT E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO 2.031 - Manutenção do Transporte Escolar
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC/ PES. JURÍDICA (136)

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 5.1) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 5.2) Fiscalizar os serviços a fim de que seja cumprido o objeto contratual, o que fará através dos Servidores Cíara Francisco Cruz Castro e Nelci Willborn Nunes Pereira, Fiscais do Contrato.
- 5.3) Fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 6.1 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento das passagens.
- 6.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 6.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros

Handwritten signatures and initials:
Cruz
Oliveira
Ferreira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

6.9 – **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no presente Contrato inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6.10 – As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da **SEMED**, após conferência da quantidade das passagens adquiridas pela mesma.

6.11 - O fornecimento do número de passagens solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo por este estipulado.

6.12 – Aceitar na mesma condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.13 – Executar os serviços na forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentro outras, as seguintes penalidades:

Advertência

- Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de 03 de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elisano

Nome
CPF

Oliveira

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Cinara Francisco Cruz Castro

Cinara Francisco Cruz Castro
CPF: 52658058004

Nelci Willborn Nunes Pereira

Nelci Willborn Nunes Pereira
CPF: 256.680.800-72